



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 37

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração n.º 30/98:

Anula a Portaria n.º 47/98, de 20 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 34, de 20 de Agosto... 1014

Declaração 31/98:

Rectificação a Portaria n.º 27/98, de 9 de Julho, que altera o n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 67-C/89, de 26 de Setembro, revogando o seu anexo... 1014

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de rectificação n.º 11-X/98:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1998..... 1016

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Declaração n.º 30/98****de 10 de Setembro**

É anulada a Portaria n.º 47/98, de 20 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 34, de 20 de Agosto de 1998, p. 961 por, por lapso, ter repetido, a Portaria n.º 27/98, de 9 de Julho.

2 de Setembro de 1998. – O Secretário – Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 31/98**de 10 de Setembro**

A Portaria n.º 27/98, de 9 de Julho, que altera o n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 67-C/89, de 26 de Setembro, revogando o seu anexo, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 28, de 9 de Julho de 1998, p. 782, não incluiu o anexo a que se faz referência no normativo daquela portaria.

Assim, publica-se agora o referido anexo:

2 de Setembro de 1998. – O Secretário – Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Anexo I

Tipos de pedidos	Documentos necessários	Requerimentos	Outros documentos							
			Identificação de Requerente (1)	Título de Registo de Propriedade (3)	Certidão de Registo de Comercial	Comprovativo de pagamento do SEGURO	Livrete de Actividade	Desenho de Arranjo Geral e Memória descritiva	Licenças anteriores	Minutas dos contratos de Fretamento ou Subfretamento
Emissão de livretes e de licenças Actualização de livretes e substituição e renovação de licenças	Primeira emissão de livretes para navios de pescas em portos da RAA	mod. 1	#	#	#	#				
	Emissão de licença inicial	mod. 1	#	#	#	#				
	Reemissão de livretes e licenças, por motivo de extravio	mod. 1	#	#	#	#				
	Autorização de construção de navios de pesca a registar em portos da RAA	mod. 1	#					#		
	Autorização de aquisição de navios nacionais a registar como navios de pesca em portos da RAA	mod. 1	#	#				#(3)		
	Autorização de aquisição de navios estrangeiros a classificar e registar como navios de pesca em portos da RAA	mod. 1	#	#(2)				#(4)		
	Transferência de registo para portos da RAA de navios de pesca registados noutros portos nacionais	mod. 1	#	#				#(3)		
	Classificação e registo na pesca e nos portos da RAA de navios de outras categorias	mod. 1	#	#(2)	#	#				
	Classificação e registo na pesca e nos portos da RAA de navios estrangeiros	mod. 1	#	#(2)				#(4)		
	Transmissão da propriedade	mod. 1	#	#	#	#				#
Fretamento ou subfretamento de navios registados na RAA	Fretamento ou subfretamento de navios registados na RAA	mod. 1	#	#	#	#				#
	Cessação de fretamento ou subfretamento de navios registados na RAA	mod. 1	#							#
	Cessão da posição contractual do afretador	mod. 1	#	#						
	Autorização de modificação das características dos navios	mod. 1	#	#	#	#		#	#(5)	
	Outras alterações nos elementos constantes nos livretes de actividade	mod. 1	#	#	#	#				
	Substituição e renovação de licenças	mod. 1	#	#	#	#		#	#(3)	#(6)
Afretamento de navios de pescas estrangeiros		mod. 2	#							#

(1) Cópia do cartão de identificação previsto no art. 48 do DL n.º 42/89, de 3 de Fevereiro, no caso de pessoas colectivas, ou bilhete de identidade ou cédula marítima no caso de pessoas singulares.

(2) Cópias de documentos equivalentes.

(3) Cópias.

(4) Cópias de documentos equivalentes, quando se trate de navios com pavilhão de um Estado Membro da UE.

(5) Desenho de Arranjo Geral contendo as modificações a realizar, apenas é exigido nos casos de alterações estruturais dos navios.

(6) Cópia, no caso de renovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de rectificação n.º 11-X/98

de 31 de Julho

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Considerando que as duas últimas atribuições são levadas a cabo por entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira,» deve ler-se «Considerando que as duas últimas atribuições são levadas a cabo por entidades externas, sendo uma delas dotada de autonomia administrativa e financeira,».

No articulado da orgânica, no artigo 2.º, alínea j), onde se lê «coordenação de acções com instituições e entidades regionais, nacionais e estrangeiras» deve ler-se «coordenação de acções com instituições e entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras».

No artigo 3.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «praticando, no uso de poderes de direcção e superintendência,» deve ler-se «praticando, no uso de poderes de direcção, superintendência e tutela,» e no n.º 2, onde se lê «delegar no chefe de gabinete competência para a prática de actos correntes de administração ordinária.» deve ler-se «delegar no chefe ou noutros membros do seu gabinete competência para a prática de actos correntes de administração ordinária.»

No artigo 20.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «e dos órgãos dele dependentes.» deve ler-se «e dos órgãos e serviços dele dependentes.» e no n.º 2, onde se lê «e a ligação funcional dos serviços administrativos das delegações de ilha.» deve ler-se «e a ligação funcional aos serviços administrativos das delegações de ilha.»

No artigo 21.º onde se lê «A RSA contém a Secção de Secretaria do Gabinete do Secretário Regional» deve ler-se «A RSA compreende a Secção de Secretaria do Gabinete do Secretário Regional».

No artigo 24.º, onde se lê «aos respectivos superiores hierárquicos e à Secção de Vencimentos.» deve ler-se «aos respectivos superiores hierárquicos e à Secção de Contabilidade e Vencimentos.»

No artigo 25.º, n.º 3, onde se lê «À nomeação referida no número anterior aplicam-se os n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º, as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º, o artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 18, todos do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro,» deve ler-se «À nomeação referida no número anterior aplicam-se os n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º, o n.º 1 e as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 7.º, o artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro,».

No artigo 26.º, n.º 2, alínea g), onde se lê «de fomento na aplicação de materiais regionais e equipamento e de aumento da produtividade,» deve ler-se «de fomento na aplicação de materiais regionais e equipamento adequado e de aumento da produtividade,».

No artigo 31.º, n.º 1, onde se lê «A DRH é o órgão de estudo, coordenação, fiscalização e execução das acções de habitação» deve ler-se «A DRH é o serviço de estudo, coordenação, fiscalização e execução das acções de habitação».

nação, fiscalização e execução das acções de habitação».

No artigo 49.º, alíneas c) e f), onde se lê «infra-estruturas portuárias de pesca e hidráulicas» deve ler-se «infra-estruturas portuárias, de pesca e hidráulicas».

No artigo 51.º, alíneas a) e e), onde se lê «infra-estruturas portuárias de pesca e hidráulicas» deve ler-se «infra-estruturas portuárias, de pesca e hidráulicas».

No artigo 66.º, n.ºs 1 a 8, na alteração da grafia do separador do número, onde se lê:

- «1)
- 2)
- 8) »

deve ler-se:

- «1 -
- 2 -
- 8 - »

No artigo 75.º, na epígrafe, onde se lê «Equipas de projecto» deve ler-se «Equipas de projecto e grupos de trabalho», no n.º 1, onde se lê «Para a prossecução de objectivos de administração na áreas de obras públicas e com vista a um cabal desempenho das suas funções, o Secretário Regional poderá nomear funcionários das carreiras técnico superior e técnica ou ainda técnicos dos sectores público ou privado para integrarem equipas de projecto nos termos da legislação em vigor.» deve ler-se «Para a prossecução de objectivos de administração na área de intervenção da SRHE e com vista a um cabal desempenho das suas funções, o Secretário Regional poderá nomear funcionários das carreiras técnica superior e técnica ou ainda técnicos dos sectores público ou privado para integrarem equipas de projecto e grupos de trabalho, nos termos da legislação em vigor,» e no n.º 2, onde se lê «O director de projecto, caso esteja afecto ao mesmo a tempo completo,» deve ler-se «O director da equipa de projecto ou do grupo de trabalho, caso esteja afecto a tempo completo,».

Nos mapas anexos, em «Laboratório Regional de Engenharia Civil», em «Pessoal técnico-profissional», onde se lê «Técnico-adjunto de biblioteca e arquivo de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe» deve ler-se «Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ou de arquivo de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe», em «Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres», em «Pessoal técnico-profissional», onde se lê «Operador de fotogrametria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal» deve ler-se «Operador de fotogrametria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe», em «Delegação da Ilha de Santa Maria», em «Pessoal auxiliar», onde se lê «(n) Servente de limpeza» deve ler-se «Servente de limpeza», em «Delegação da Ilha de São Jorge», em «Pessoal auxiliar», onde se lê «1 lugar de servente de limpeza» deve ler-se «2 lugares de servente de limpeza» e em «Delegação da Ilha do Faial», em «Pessoal dirigente», onde se lê «(o) 2 lugares de chefe de divisão» deve ler-se «(m) 2 lugares de chefe de divisão».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 1998. – O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00
I e II séries	11500\$00
III ou IV séries	5000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 200\$00 (IVA incluído)
